



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 2404

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 84 De 09 De Março De 2021** - Exonera Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental.
- **Decreto Nº 85 De 09 De Março De 2021** - Exonera Coordenadora de Programas Governamentais – CAPS.
- **Decreto Nº 86, De 10 De Março De 2021** - Nomeia Chefe de Vigilância Sanitária e Ambiental.
- **Decreto Nº 87, De 10 De Março De 2021** - Nomeia Diretora Administrativa do Hospital Municipal Waldemar Ferreira de Araújo.
- **Decreto Nº 88, De 10 De Março De 2021** - Estabelece regras sobre o toque de recolher, sobre o funcionamento do Comércio de Teofilândia-BA, sobre antecipação da feira livre e dá outras providências.
- **Portaria Nº 24 De 10 De Março De 2021** - Concede Licença para tratamento de Saúde de pessoa da família.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RPUFUFY4ZB6E+CSBC+DELG

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

*Exonera Chefe de Divisão de
Vigilância Sanitária e Ambiental.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Exonerar, do Cargo em Comissão de ***Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental***, símbolo DA-4, a **Sr.^a JOELMA GÓES DOS SANTOS**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 09 de março de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 85 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

*Exonera Coordenadora de
Programas Governamentais -
CAPS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Exonerar, do Cargo em Comissão de *Coordenadora de Programas Governamentais - CAPS*, símbolo DA-1, a **Sr.ª DAIANE SANTOS RAMOS ARAÚJO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 09 de março de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 86, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

*Nomeia Chefe de Vigilância
Sanitária e Ambiental.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Coordenadora de Chefe de Vigilância Sanitária e Ambiental, símbolo DA-4, **Sr.ª TATIANE CARNEIRO DOS SANTOS**.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 10 de março de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 87, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Diretora
Administrativa do
Hospital Municipal
Waldemar Ferreira
de Araújo.

O **Prefeito Municipal de Teofilândia**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo Diretora Administrativa do Hospital Municipal Waldemar Ferreira de Araújo, a **Sr.ª DAIANE SANTOS RAMOS ARAÚJO**, símbolo DA-1.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 10 de março de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 88, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Estabelece regras sobre o toque de recolher, sobre o funcionamento do Comércio de Teofilândia-BA, sobre antecipação da feira livre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO, que o Governo Estadual vem instituindo decretos com objetivo de determinar restrições de locomoção noturna no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as medidas de restrições são mutáveis, de acordo com as necessidades para enfrentamento, e sempre visam proteger toda a coletividade.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem o dever de comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

CONSIDERANDO que a disseminação do referido vírus tem aumentando no município e nos municípios circunvizinhos;

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida, seguindo determinação do Estado da Bahia, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até o dia 1º de abril de 2021, em todo o território do município de Teofilândia-BA, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h30, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I** - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II** - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III** - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todo o comércio no município de Teofilândia-BA, das 05h às 19h30, a partir do dia 10 de março, de segunda à sextas-feiras.

Art. 3º - Ficam autorizados, durante o mês de março de 2021, nos finais de semana, a partir das 19:30 horas das sextas-feiras, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 4º - Fica vedado, em todo município, durante os finais de semana de março de 2021, a partir das 19h30 da sexta-feira, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 5º - Fica mantida a vedação, em todo o município, à prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 1º de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), fica antecipada as feiras livres da sede município durante o mês de março, para toda sexta feira, das 06:00 horas às 16 horas;

Parágrafo único. - Fica mantida a proibição de instalação de barracas de feirantes, provenientes de outras cidades, na sede desse município;

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionada à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou alteração do Decreto Estadual.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 10 de março de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 24 DE 10 DE MARÇO DE 2021

**Concede Licença para
tratamento de Saúde de
pessoa da família.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo, o Sr. **ABENILSON SANTIAGO DA SILVA**, matrícula nº 92005, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 10 de março de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30